DIGITALIZADO
EM: 07 / 12 / 00
REGIA Roberta Stoen
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27 / 09 / 89

PROJETO DE LEI Nº 166/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Loja Simbólica Tiradentes Nº 53 na forma que indica

VEREADOR Emanuel Teles

LEI Nº 6534 DE 09 / 11 / 89

DIOM Nº 9252 DE 24 / 11 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6534 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

Considera de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Pedro Pinheiro COMO RELATOR
Em 10 / 10 / 89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 26/10/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 166/89

Considera de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de setembro de 1989.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 31/10/1989
Presidente

Vereador - Emanuel Teles

JUSTIFICATIVA

A Loja Simbólica Tiradentes nº 53, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade combater a ignorância, ensinar a obediência às leis do País, a vivência segundo os ditames da honra, a prática da justiça, o amor ao próximo, o trabalho incessante pela felicidade do gênero humano.

Desta forma acreditamos que a propositura merecerá total e integral apoio dos que compõem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de setembro de 1989.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 7/11/1989
Presidente

Vereador - Emanuel Teles

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 7/11/1989
Presidente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1 | 5

02 01 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C | 0

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
07 065 024/0001-47

MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

01 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [01] 8 NÃO [02] 6 X — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [03] 0 NÃO [04] 9 X — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 C	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO BALANÇO — 0 — 8
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL [01] 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA [02] 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6
MENOS DE Cr$ 100.000 [01] 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [02] 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 [03] 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Associação Beneficente,cultural e assistencial
12 CÓDIGO: 8 0 2 2 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: LOJA SIMBOLICA TIE A DENTES
14 NOME DE FANTASIA: 53

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): AV
16 NOME DO LOGRADOURO: IMPERADOR
17 NÚMERO: 245
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP: 6
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO:
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 002.753.33 | CONTROLE 49 | 1
26 NOME: GREGÓRIO VALMIR DE MOUR BARROS

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza,20 de Março de 1985
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Gregório Valmir de Mour Barros

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000 7 | ANO 85 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

REP
30000/1389
20/03/85
DRF — FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 20 | MÊS 03 | ANO 85 | 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1197.373

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 0824

A · G · D · G · A · D · U ·

AUG: · E RESP· : LOJ: · SIMB: . "TIRADENTES Nº 53"

M: . R: . GR: . LOJ: . do CEARÁ

Av. IMPERADOR, 145/7 — Fone: 231-8139

60000 — FORTALEZA

TIRADENTES Nº53
24 - 08 - 79

OFICIO-CARTORIO JURO
22 FEV 85 5049
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTATUTO DA LOJA T I R A D E N T E S 53

Art. 1º - Esta Oficina é uma pessoa jiridíca de direito privado e se denomina Loja Simbólica TIRADENTES Nº 53, com tratamento maçonico de Augusta e Respeitável, sob a jurisdição da Muito Respeitável Grande Loja do Ceará.

Art. 2º - Constitui-se de número ilimitado de membros, varões, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - Sua Sede é a Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 4º - Esta Loja tem por finalidade combater a ignorancia, ensinar a obediência às leis do país, a vivencia segundo os ditames da honra, a prática da justiça, o amor ao próximo, o trabalho incessante pela felicidade do genero humano.

Art.5º - Seu foro é o de sua Sede, salvo interesse da Grande Loja.

Art. 6º - Os membros da Loja, qualquer que seja sua categoria, não responde, isolada, conjunta ou solidariamente, pelos compromissos / assumidos por sua Diretoria.

Art. 7º - A Loja é administrada por uma Diretoria, eleita pelo voto direto e secreto de seus membros.

Art. 8º - A Loja é representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Venerável Mestre.

Art. 9º - O patrimônio da Loja responde pelas obrigações assumidas, em seu nome pela Diretoria.

Art. 10º - A Loja extinguir-se-á quando seus membros ficarem reduzidos a menos de 7 (sete), podendo extinguir-se, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros ativos, hipotese em que seus bens patrimoniais passarão integralmente ao domínio da Grande Loja do Ceará.

Art. 11º - O presente Estatuto pode ser alterado, reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, pela Loja, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 12º - Os dispositivos alterados, todavia, só entrarão em vigor após sua aprovação pela Grande Loja.

MEMBROS:

Gregório Valmir de Deus Barros
José Joais de Araújo Rocha
Raimundo Nonato de Lima Ribeiro
Luiz Oscar Marques Ferreira.

22 REVIS- DOC
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil d[illegible] Jurídicas desta Capital

A Loja Tiradentes nº 53, pessoa ~~jurídica~~ de direito privado, sediada nesta Capital, vem perante esse digno Oficial, nos termos da lei registral vigorante, solicitar o registro do estatuto, ato de constituição publicado no Diário Oficial do Estado, exemplar incluso, determinando o início da existência civil da sociedade maçônica.

N. T.

E. D.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 1985

GREGÓRIO VALMIR DE DEUS BARROS

Presidente

VENERÁVEL MESTRE

ANEXOS: DIÁRIO OFICIAL DE 13 de fevereiro de 1985
ESTATUTO (datilografado)
ESTATUTO (papel timbrado da LOJA TIRADENTES nº 53)

Abono a firma de Gergório Valmir de Deus Barros.
Fortaleza, 21 de fevereiro de 1985

Raimundo Nonato de Alencar Dantas
(Firma no Cartório Melo Jr.)

Em testemunho _____ da verdade

22/02/85

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 • 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 50493, no Microfilme Rôlo n.º 0010, em data de 22 de fevereiro de 1.98 5, consta o registro em microfilme do ESTATUTO x:x:x: x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:, da sociedade denominada " LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53 " x:x:x:x:x:x, com sede e foro juridico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente comprometido, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 22 de fevereiro de 198 5.

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[illegible]

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 138 do Código Civil).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER Nº 118 /89
AO PROJETO DE LEI Nº 166/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 12/10/1989
Presidente

O VEREADOR EMANUEL TELES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, NA FORMA QUE INDICA."

A PROPOSIÇÃO É JUSTA TENDO EM VISTA QUE A DOCUMENTAÇÃO LEGAL ESTÁ ANEXADA AO PROJETO E A ENTIDADE FUNCIONA EM PLENITUDE, DENTRO DE SEUS OBJETIVOS, ATENDENDO ÀQUELA COMUNIDADE.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Outubro DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 166/89.

APROVADO
EM 19/10/89
Presidente

Considera de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de outubro de 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAI FR

Ofício nº 1642/89

Fortaleza, 20 de outubro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protestos de real apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta